



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/83

EMENTA: CRIA LINHAS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado - do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Linhas de Ônibus, no interior do Município, para o transporte de alunos que frequentem estabelecimentos de ensino localizados na sede do Município.

Art. 2º - A criação destas linhas, compreende o atendimento dos alunos nos períodos diurno e noturno.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de compensação dos gastos que tiver com o transporte, a cobrança de uma tarifa de cada aluno.

Art. 4º - A criação destas linhas, para a fixação do valor da tarifa a ser cobrada, deverá obedecer o critério de distância em quilômetros, de localidade para localidade - até a sede do Município, devendo, neste critério, estar incluída a ida e retorno.

Art. 5º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 31 de dezembro de 1.983.


DANIEL MURARO
SECRETÁRIO


JOÃO CANABRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 31-12-83
PÁGINA: 10